

integrar a rede municipal de ensino.

Art. 2º - Os imóveis referidos no artigo anterior construídos com recursos financeiros do MEC - Ministério da Educação e Cultura - e próprios do Município, passam a fazer parte do ativo patrimonial do Município de Itapemirim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 28 de Maio de 1985

Benedito Enedz Mugui
 Prefeito Municipal.

Lei nº 923/85 de 28 de Maio de 1985

Estabelece Normas Integrantes do Estatuto da Microempresa, Relativas à isenção do Imposto Sobre Serviços - ISS - e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Consideram-se Microempresas no Município de Chaparrim - RS, para efeito de função do Imposto Sobre Serviços - ISS - as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 2.500 (duas mil e quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN - tomando-se por referência o valor desses títulos no mês de janeiro do ano base.

Art. 2º - No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 3º - As Microempresas definidas na forma do Art. 1º desta lei, ficam isentas do Imposto Municipal sobre a prestação de serviços de qualquer natureza - ISS -, excluindo aquelas constantes do Art. 3º da Lei Federal nº 7.256, de 27/11/1984.

Art. 4º - As Microempresas que deixarem de preencher os requisitos para seu enquadramento nesta lei, ficarão sujeitas ao pagamento dos tributos incidentes sobre o valor da receita bruta que exceder o limite fixado no Art. 1º, sem como, sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após o fato ou situação que tiver motivado o desenquadramento.

Art. 5º - Os débitos das Microempresas devidamente enquadradas no âmbito estadual, existentes até dezembro de 1984, ficam isentas de multa.

e juros, além do desconto de 50% (cinquenta por cento) na correção monetária.

Art. 6º - É concedida à Microempresa derivadamente enquadrada nos termos do Artigo anterior, redução de 20% (vinte por cento) no pagamento das taxas vinculadas ao Exercício do Poder de Polícia

§ 1º - A redução de que trata este artigo, somente será observada, em caso de pagamento do débito, até a data do vencimento.

§ 2º - Após o vencimento, serão cobrados, além do principal correspondente às taxas, todos os acessórios legais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 28 de Maio de 1985.

Benedito Eneás
Benedito Eneás Muqui
Prefeito Municipal

Lei n: 924/85 de 08 de Julho de 1985.